



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
BOLETIM DE SERVIÇO

Diógenes
SUSEP

ANO III

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1970

Nº 38

I - SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIAS

Nº 108 de 06.07.70 - O Superintendente da SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Marlene Diniz Correia, Auxiliar Especializada "B", para exercer a função de Secretária do Delegado da SUSEP no Estado da Bahia, símbolo GF-7, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Nº 109 de 06.07.70 - O Superintendente da SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Vera Lúcia Rodrigues de Castro, Auxiliar Especializada "B", para responder pela Chefia da Seção Administrativa da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, nos impedimentos eventuais e temporários do titular, sem prejuízo de suas atribuições normais.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 74/69, na parte referente à Seção Administrativa.

Nº 110 de 06.07.70 - O Superintendente da SUSEP, no uso de suas atribuições legais, resolve: Designar Lenilson Moraes, Assessor-Técnico "C", para responder pela Chefia da Seção de Inscrição de Bens, da Divisão de Estudos e Perícia, do Departamento de Controle Econômico, padrão GF-2, da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 40/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

(a) JOSÉ FRANCISCO COELHO - Superintendente, int.

SÚMULA DE DESPACHO

Seguro de Vida em Grupo - Dispensa da obrigatoriedade da assinatura do cartão proposta.

Nos seguros coletivos, contratados por associações de classe, de beneficência e montepios que instituem pecúlios aos seus associados, pode ser dispensada a assinatura do cartão-proposta, qualquer que seja a modalidade de pagamento do prêmio: contributário ou não; ou tipo de adesão: facultativo ou obrigatório, porque: 1) a obrigação do pagamento do pecúlio é da entidade estipulante, que transfere para a seguradora privada a cobertura do risco de morte; 2) a Entidade estipulante é, nesses casos, a beneficiária do seguro; 3) o pagamento do prêmio é feito pela Entidade estipulante através da mensalidade social; 4) os beneficiários do pecúlio são indicados pelos associados, quando ingressam na Entidade estipulante. (Proc. SUSEP - 9.763/70 - Aprovado pelo Senhor Superintendente em de junho de 1970)